



PL 534/2021

(Do Senado Federal)

Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Emenda Aditiva

Art. 1. Acrescente-se o parágrafo 5º ao art. 1º do Projeto de Lei n. 534 de 2021, com a seguinte redação:

“ Art. 1º

§5º O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 estabelecerá prioridade especial de imunização à pessoa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico -, cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos.”

Sala das Sessões, em 02 de março de 2021

JUSTIFICATIVA

A produção e distribuição de imunobiológicos para garantir a universalidade da cobertura vacinal contra a Covid-19 no Brasil ainda é





CÂMARA DOS DEPUTADOS

escassa e a seleção estratégica de grupos prioritários, observados critérios técnicos e científicos, é essencial para que o programa de imunização gere efeitos desde logo.

O Plano de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, em sua última atualização¹ apresentada pelo Governo Federal ao Supremo Tribunal Federal, contempla 77,2 milhões de brasileiros nos grupos prioritários de vacinação, entre eles estão os povos indígenas vivendo em terras indígenas, comunidades quilombolas, populações ribeirinhas; pessoas em situação de rua; população privada de liberdade; profissionais de saúde; idosos e pessoas com deficiência acolhidos em instituições de longa permanência; trabalhadores da educação; trabalhadores industriais, trabalhadores portuários, trabalhadores do transporte rodoviário e de cargas. De acordo com o Ministério da Saúde, essa escolha dos grupos prioritários está respaldada princípios estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde, que têm como objetivo reduzir o número de mortes e a contaminação pela Covid-19, e leva em consideração a necessidade de “manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais”.

Observa-se que o plano de vacinação contempla critério ainda modesto de priorização de vacinação com base na vulnerabilidade social da população. Afinal, ao priorizar os grupos de indivíduos com maior risco para complicações e óbito, ignora uma faceta social escancarada pelo coronavírus – a da desigualdade –, que impõe à parcela mais pobre da população efeitos mais gravosos da doença e da crise por ela desencadeada, especialmente neste momento, em que o fim do auxílio-emergencial assombra o país com o agravamento da extrema pobreza.

Estudo do IPEA e da UFRJ explicita que trabalhadores negros no Brasil correm risco 39% maior de morrer de Covid-19 do que os brancos. São negros 75,2% da camada com menor renda da população, segundo o IBGE. Já na publicação sobre fatores sociodemográficos associados à mortalidade por Covid-19 em hospitais do Brasil, pela revista Public Health,

1 https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/25/planovacinacaocovid_v2_25jan21.pdf





CÂMARA DOS DEPUTADOS

demonstra-se que entre os brasileiros hospitalizados, negros têm maior taxa de mortalidade (42%) que brancos (37%)².

Com base nesses estudos realizados por instituições brasileiras e estrangeiras que associam à pobreza e à raça o maior risco de adoecimento e morte por Covid-19 no Brasil, a comunidade científica, liderada pelo professor de epidemiologia da UFRJ Roberto Medronho, tem recomendado a priorização da imunização de pobres e negros como medida estratégica para a redução da contaminação e da letalidade da doença.

Assim, a presente emenda visa a assegurar o acesso preferencial à vacina àqueles que, por sua condição socioeconômica, estão mais expostos aos efeitos perversos da pandemia. A prioridade especial consiste em imunizar, dentro de um mesmo grupo prioritário estabelecido no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, primeiramente as pessoas em situação de maior vulnerabilidade social e econômica, assim consideradas, para efeitos deste Projeto de Lei, as pessoas inscritas no CADÚnico, cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos.

A prioridade especial é relevante, principalmente, porque as 12,8 milhões de doses de vacinas que o Brasil já dispõe para enfrentar a pandemia não serão suficientes para imunizar sequer a metade da população definida pelo governo federal como prioritária para a fase inicial da imunização. Ao imunizar os grupos mais expostos e vulneráveis, permite-se oferecer maior efetividade à cobertura vacinal ainda insuficiente para garantir a esperada imunidade de rebanho.

A emenda também assegura um grupo prioritário constituído pelo critério socioeconômico, tomando por base a renda familiar. Neste sentido, as pessoas mais pobres também terão prioridade na vacinação mesmo que não integrem qualquer dos grupos prioritários especificados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, e serão vacinados com precedência sobre a população não prioritária.

² https://oglobo.globo.com/sociedade/vacina/cientistas-criticam-ausencia-de-prioridade-pobres-negros-na-vacinacao-contra-covid-19-1-24851931?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

É certo que a Constituição Federal preconiza o acesso universal às ações e serviços de saúde, o que se espera seja atendido com a máxima urgência. Até a disponibilização da vacina para a totalidade da população brasileira, a escolha adequada dos grupos mais vulneráveis para fins de imunização será um dos passos – ao menos sob o aspecto sanitário – mais importantes para conter o avanço da doença e desafogar o sistema de saúde.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda, que certamente colaborará para um enfrentamento mais humanizado da emergência de saúde pública.

Sala de Sessões, 02 de março de 2021.

Deputado BIRA DO PINDARÉ
PSB/MA

Documento eletrônico assinado por Bira do Pindaré (PSB/MA), através do ponto SDR_56071, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 1 4 7 8 7 5 5 1 0 0 *

Apresentação: 02/03/2021 12:55 - PLEN
ERD 1 => PL 534/2021
ERD n.1/0